

Ducley

Lei nº 436

"Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab/MG de tributos Municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes habitacionais de seu interesse."

O povo do Município de Welfim Moura, por seus representantes decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais Cohab/MG, constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela Cohab/MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados ou a serem executados em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab/MG e terminará à medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Melfim Moura, 11 de Abril de 1980

a) José Benedito Coura
Prefeito Municipal

a) Evaristo Gomes
Secretário

José Vicente Gomes
Presidente